

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO DA CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social da CETESB e da legislação em vigor, bem como das boas práticas de Governança Corporativa.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

- **Artigo 2° -** O Comitê será composto por 03 (três) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem mandato fixo.
- **Artigo 3° -** Somente podem ser eleitos como membros do Comitê os que atendam aos seguintes requisitos:
- I tenham experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos na Administração Pública; ou,
- II tenham experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos no setor privado, na área de atuação da CETESB ou em área conexa.
- **Artigo 4° -** A função do membro do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento é indelegável.

CAPÍTULO III - INVESTIDURA

Artigo 5º - Os membros do Comitê serão indicados pelo acionista controlador e a investidura no cargo se faz mediante assinatura de termo de posse em livro próprio em até 30 (trinta) dias após a eleição, sob pena de torná-la sem efeito, salvo no caso de justificação devidamente aceita pelo acionista controlador.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

- **Artigo 6º -** Os membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento deverão apresentar declaração de bens e valores na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente.
- **Artigo 7º -** A apresentação da declaração de bens e valores a que se refere o artigo anterior deverá também ser apresentada na hipótese de término do mandato, renúncia, destituição e afastamento, nos termos do Decreto estadual nº 41.865/97, alterado pelos Decretos 43.199/98 e 54.264/09.
- **Artigo 8º -** A função de membro do Comitê não será remunerada, devendo ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

CAPÍTULO IV - COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - Compete ao Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento:

- I emitir manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II verificar a conformidade do processo de avaliação dos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e membros do comitê de auditoria;
- **III** atuar como conselho consultivo, com funções de aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da CETESB, nos termos do art. 160, da lei federal 6.404/76.
- **Parágrafo único**. A verificação do preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos membros indicados para compor as Diretorias, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria obedecerão ao disposto no Decreto estadual nº 62.349/16 e na Deliberação CODEC nº 01/17.
- **Artigo 10 -** No exercício da atribuição definida no art. 9º, inciso I, deste Regimento Interno, o Comitê deve manifestar-se, no prazo de 07 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados,



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e às instâncias governamentais competentes.

Artigo 11 – Na atribuição definida no art. 9º, III, deste Regimento Interno, o Comitê, quando convocado, deve participar da reunião do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

CAPÍTULO V - DEVERES DO COMITÊ

Artigo 12 – É dever de todo membro do Comitê, dentre outros deveres que lhe forem conferidos:

I – servir com lealdade à CETESB:

II - exercer suas funções com independência, cuidado e diligência;

III – evitar qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da CETESB e de seu acionista;

IV - pautar sua conduta por elevados padrões éticos;

V – observar as boas práticas de governança corporativa da CETESB;

VI – manter absoluto sigilo sobre qualquer informação relevante da CETESB até sua divulgação formal às partes interessadas;

VII – cumprir este Regimento Interno, o Estatuto Social da Companhia, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

CAPÍTULO VI – FUNCIONAMENTO

Artigo 13 – O Comitê poderá contar com o apoio administrativo da Chefia de Gabinete da CETESB, cabendo-lhe prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos seus membros.

Artigo 14 – A reunião do Comitê deve ser instalada com a presença da maioria dos seus membros, por ocasião do recebimento da ficha cadastral e respectivos documentos a que se refere o art. 9º deste Regimento Interno.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 15 – A convocação para as reuniões deve ser efetuada por qualquer membro do Comitê, devendo constar da convocação data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Artigo 16 – As reuniões do Comitê devem ser realizadas preferencialmente na sede da CETESB, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local.

Artigo 17 – Em casos de manifesta urgência o Comitê se reunirá, facultativamente, por teleconferência, videoconferência ou outro meio virtual de comunicação, emitindo deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários.

Parágrafo único. Em qualquer dessas situações será considerado presente à reunião o membro que se manifestar utilizando o meio de comunicação escolhido, sendo suas declarações e seu voto considerados válidos para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Artigo 18 – O Comitê deve deliberar por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dela constando as dissidências, os protestos e as ausências justificadas, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Parágrafo único. Em caso de empate prevalecerá o voto proferido pelo membro do comitê de idade mais elevada.

Artigo 19 – A ata lavrada deve ser assinada por todos os membros presentes à reunião, inclusive se participantes na forma prevista no *caput* do art. 17 deste Regimento Interno.

Artigo 20 – A ata será encaminhada por qualquer membro do Comitê ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, observado o prazo estabelecido no art. 9º deste Regimento Interno, para dar continuidade ao processo de indicação.

Artigo 21 – Os originais das fichas cadastrais de indicação dos diretores, conselheiros de administração, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria, com a respectiva documentação comprobatória examinada a que se refere a Deliberação CODEC 01/16, devem ser encaminhados à Secretaria Executiva do CAD para arquivamento.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 – Os casos omissos neste Regimento Interno devem ser resolvidos pelo próprio Comitê.

Artigo 23 – Compete ao Comitê a alteração deste Regimento Interno.

Artigo 24 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê e será arquivado na sede da Companhia e disponibilizado no site da Companhia.